

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90007/2025

Processo nº 08810225.000011/2023-63

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCOLA DE AVIAÇÃO HOMOLOGADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, VISANDO À QUALIFICAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES DO QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOC) DO CBMRN, PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE PILOTO PRIVADO E COMERCIAL DE AVIÃO COM HABILITAÇÃO PARA VOO POR INSTRUMENTOS, CONFORME EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC Nº 61.

TIPO: MENOR PREÇO, POR **LOTE**.

LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/01/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 10:00 horas

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 1.068.955,20 (um milhão, sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

UASG: 925538

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
10. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12. DO REAJUSTE
13. DA ENTREGA DO OBJETO
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

(Processo Administrativo nº 08810225.000011/2023-63)

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, através de sua Pregoeira Oficial, designada pelo Ato nº 39, em conformidade com a Portaria nº 299 - GS/SEAD, de 02 de março de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. **DO OBJETO**
- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Escola de Aviação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando à qualificação de Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) do CBMRN, para obtenção de Licença de Piloto Privado e Comercial de Avião com habilitação para voo por instrumentos, conforme exigências do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. O tipo de julgamento da licitação será MENOR PREÇO, POR LOTE, observando-se as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. A licitação será composta de 01(um) grupo composto por 12(doze) itens, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

GRUPO 01	ITEM	MÓDULO CURSO TEÓRICO PP-A	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
	01	Curso Teórico de Piloto Privado de Avião (PP-A) Modalidade: EaD Conteúdo: Palestra "O Piloto Privado - Avião"; A Aviação Civil; Regulamentação da Aviação Civil; Segurança de Voo; Conhecimentos Técnicos das Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; Navegação Aérea; Medicina de Aviação e Combate ao Fogo em Aeronave Carga Horária: 270 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas.	R\$ 3.260,00	01	04	R\$ 13.040,00
	ITEM	MÓDULO CURSO PRÁTICO PP-A	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
	02	Instrução de solo e familiarização com aeronave MNTE (Groundschool)	R\$ 650,00	01	04	R\$ 2.600,00
	03	Hora de voo em aeronaves MNTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR (Diurno e Noturno)	R\$ 43.600,00	01	04	R\$ 174.400,00
	04	Custos Administrativos (GRUs ANAC, taxa de examinadores em check de voo e taxa de matrícula para o curso prático PP-A)	R\$ 1.540,00	01	04	R\$ 6.160,00
	05	Custos de hospedagem, alimentação e traslado do aluno	R\$ 21.170,00	01	04	R\$ 84.680,00
GRUPO 01	ITEM	MÓDULO CURSO TEÓRICO PCA/IFR	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
	06	Curso Teórico de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR /MLTE) Modalidade: EaD Conteúdo: Piloto Comercial - Avião: preparação e atividade; Matemática; Física; Segurança de voo; Inglês Técnico; A Aviação Civil; Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; Regulamentação da Aviação Civil; Regulamentação da	R\$ 3.609,80	01	04	R\$ 14.439,20

	Profissão de Aeronauta; Instrução Aeromédica; Conhecimentos Técnicos de Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; e Navegação Aérea Carga Horária: 320 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas.				
ITEM	MÓDULO CURSO PRÁTICO PCA/IFR	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
07	Instrução de solo e familiarização com aeronaves MNTE e MLTE (Groundschool)	R\$ 950,00	01	04	R\$ 3.800,00
08	Hora de voo em aeronaves MNTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR / IFR (Diurno e Noturno)	R\$ 95.412,00	01	04	R\$ 381.648,00
09	Hora de voo em aeronaves MLTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR / IFR (Diurno e Noturno)	R\$ 44.574,50	01	04	R\$ 178.298,00
10	Hora de voo em simulador homologado pela ANAC para instrução IFR	R\$ 9.250,00	01	04	R\$ 37.000,00
11	Custos Administrativos (GRUs ANAC, taxa de examinadores em <i>check</i> de voo e taxa de matrícula para o curso prático PCA/IFR	R\$ 1.820,00	01	04	R\$ 7.280,00
12	Custos de hospedagem, alimentação e traslado do aluno	R\$ 41.402,50	01	04	R\$ 165.610,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.068.955,20 (Um milhão, sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)					

1.4. Em caso de divergência entre as condições ou exigências do Edital e as do Termo de Referência, prevalecerá o que estiver descrito no Termo de Referência. De igual forma, havendo divergência entre as especificações e descrições dos itens ou lotes cadastrados na plataforma Comprasgov e as do Termo de Referência, prevalecerão as descrições do Termo de Referência.

1.5. No presente certame não haverá a reserva de cotas prevista na Lei Complementar Estadual nº 675/2020, visto que o objeto do certame não é de natureza divisível, conforme justificativa constantes nos autos do processo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. **É permitida a participação de empresas em consórcio**, observadas as disposições previstas no art. 15, da Lei 14.133/2021.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural

pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art 2º da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- 2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como observando-se o previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).

3.7. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$100,00 (cem reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ABERTO.

5.11. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.7 do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.6 e 3.6 deste edital**.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante a declaração de autenticidade por advogado, sob sub responsabilidade pessoal" (art. 12, IV, da Lei 14.133/2021), ou por assinatura digital em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021).
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rn.gov.br>, após o cadastro do representante legal da licitante no sistema SEI/RN através do link: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

7.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

10.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III).

de 2023, art. 48, II);

10.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

10.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

10.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

10.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesse item:

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.2. não produzir os resultados acordados;

11.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Os pagamentos serão efetuados por conclusão de cada curso por aluno, de acordo com as horas efetivamente executadas, desde que apresentados os certificados de conclusão dos cursos e das respectivas habilitações em cada uma das categorias - Privado e Comercial - devidamente homologados junto aos órgãos competentes.

Liquidação

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4. o prazo de validade;

11.5. a data da emissão;

11.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.7. o período respectivo de execução do contrato;

11.8. o valor a pagar; e

11.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/12/2024. Pesquisa Mercadológica 30842313.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA ENTREGA DO OBJETO

Do recebimento

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).

13.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

13.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.4.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

13.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. Fraudar a licitação
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas **nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas **nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita **no item 14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cplesed@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Secretaria de Estado da Administração do RN (SEAD/RN), no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Bloco 08, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos:

16.10.1. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e

16.10.2. <http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao> - Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Modelo de proposta comercial

Natal/RN 13/01/2025.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social

ANEXOS AO EDITAL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810225.000011/2023-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Escola de Aviação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando à qualificação de Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) do CBMRN, para obtenção de Licença de Piloto Privado e Comercial de Avião com habilitação para voo por instrumentos, conforme exigências do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61.

ITEM	MÓDULO CURSO TEÓRICO PP-A	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Curso Teórico de Piloto Privado de Avião (PP-A) Modalidade: EaD Conteúdo: Palestra "O Piloto Privado - Avião"; A Aviação Civil; Regulamentação da Aviação Civil; Segurança de Voo; Conhecimentos Técnicos das Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; Navegação Aérea; Medicina de Aviação e Combate ao Fogo em Aeronave Carga Horária: 270 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas.	R\$ 3.260,00	01	04	R\$ 13.040,00
ITEM	MÓDULO CURSO PRÁTICO PP-A	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
02	Instrução de solo e familiarização com aeronave MNTE (Groundschool)	R\$ 650,00	01	04	R\$ 2.600,00
03	Hora de voo em aeronaves MNTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR (Diurno e Noturno)	R\$ 43.600,00	01	04	R\$ 174.400,00
04	Custos Administrativos (GRUs ANAC, taxa de examinadores em check de voo e taxa de matrícula para o curso prático PP-A)	R\$ 1.540,00	01	04	R\$ 6.160,00
05	Custos de hospedagem, alimentação e traslado do aluno	R\$ 21.170,0	01	04	R\$ 84.680,00

GRUPO 01	ITEM	MÓDULO CURSO TEÓRICO PCA/IFR	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
	06	Curso Teórico de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR /MLTE) Modalidade: EaD Conteúdo: Piloto Comercial - Avião: preparação e atividade; Matemática; Física; Segurança de voo; Inglês Técnico; A Aviação Civil; Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; Regulamentação da Aviação Civil; Regulamentação da Profissão de Aeronauta; Instrução Aeromédica; Conhecimentos Técnicos de Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; e Navegação Aérea Carga Horária: 320 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas.	R\$ 3.609,80	01	04	R\$ 14.439,20
	ITEM	MÓDULO CURSO PRÁTICO PCA/IFR	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
	07	Instrução de solo e familiarização com aeronaves MNTE e MLTE (<i>Groundschool</i>)	R\$ 950,00	01	04	R\$ 3.800,00
	08	Hora de voo em aeronaves MNTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR / IFR (Diurno e Noturno)	R\$ 95.412,00	01	04	R\$ 381.648,00
	09	Hora de voo em aeronaves MLTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR / IFR (Diurno e Noturno)	R\$ 44.574,50	01	04	R\$ 178.298,00
	10	Hora de voo em simulador homologado pela ANAC para instrução IFR	R\$ 9.250,00	01	04	R\$ 37.000,00
	11	Custos Administrativos (GRUs ANAC, taxa de examinadores em <i>check</i> de voo e taxa de matrícula para o curso prático PCA/IFR	R\$ 1.820,00	01	04	R\$ 7.280,00
	12	Custos de hospedagem, alimentação e traslado do aluno	R\$ 41.402,50	01	04	R\$ 165.610,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.068.955,20 (Um milhão, sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)						

1.2. O objeto alvo de tal contratação enquadra-se como sendo serviço de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação inicia-se no ato de assinatura do referido contrato e estende-se até o sexagésimo (60º) dia contado do recebimento definitivo do objeto pela contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços descritos serão tratados como de natureza não continuado que terá, como vigência, 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade

4.1. O critério de sustentabilidade não deve ser empregado como critério na escolha da contratação de uma empresa de formação de pilotos de asa fixa. Isso porque a sustentabilidade não é um fator que impacta diretamente na qualidade do treinamento oferecido pela empresa. Ao escolher uma empresa de formação de pilotos de asa fixa, é importante levar em consideração critérios como a qualidade do treinamento oferecido e a experiência da equipe de instrução.

Subcontratação

- 4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, assim consideradas aquelas relacionadas com as instruções práticas e simulações de horas de voo.
- 4.3.1. Será admitida a subcontratação dos itens listados no quadro a seguir, que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária. A justificativa para a subcontratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Curso Teórico de Piloto Privado de Avião (PP-A) Modalidade: EaD Conteúdo: Palestra "O Piloto Privado - Avião"; A Aviação Civil; Regulamentação da Aviação Civil; Segurança de Voo; Conhecimentos Técnicos das Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; Navegação Aérea; Medicina de Aviação e Combate ao Fogo em Aeronave Carga Horária: 270 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas.
05	Custos de hospedagem, alimentação e translado do aluno
06	Curso Teórico de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR /MLTE) Modalidade: EaD Conteúdo: Piloto Comercial - Avião: preparação e atividade; Matemática; Física; Segurança de voo; Inglês Técnico; A Aviação Civil; Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; Regulamentação da Aviação Civil; Regulamentação da Profissão de Aeronauta; Instrução Aeromédica; Conhecimentos Técnicos de Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; e Navegação Aérea Carga Horária: 320 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas.
12	Custos de hospedagem, alimentação e translado do aluno

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato;
- 5.1.2. A capacitação objeto do presente instrumento compreende a execução de treinamento para a habilitação técnica em aviação civil - Piloto Privado e Comercial de Avião - nas condições e etapas especificadas de forma sequencial de acordo com o disposto nos tópicos subsequentes:
- 5.1.2.1. INSTRUÇÃO TEÓRICA - PILOTO PRIVADO (PP-A)
- 5.1.2.1.1. O curso teórico de piloto privado de aeronave de asa fixa - avião - ministrado pela contratada deverá ser homologado pela ANAC, com carga horária mínima 270 (duzentas e setenta) horas, em conformidade com o RBAC nº 61
- Edital 90007 (31295817) SEI 08810225.000011/2023-63 / pg. 17

(ANAC), RBAC nº 141 e com a Grade Curricular prevista no Plano de Matérias do Manual de Curso de Piloto Privado de Avião regulado pela MCA 58-3/2004, em conformidade com o disposto no item 1 do objeto do presente Termo de Referência;

5.1.2.2. INSTRUÇÃO PRÁTICA - PILOTO PRIVADO (PP-A)

5.1.2.2.1. O curso prático Piloto Privado de Avião deverá ser homologado pela ANAC, e deverá estar em conformidade com o RBAC nº 61, SUBPARTE D - Licença de Piloto Privado, do RBAC nº 141 e supletivamente com o Manual de Curso de Piloto Privado de Avião com base na MCA 58-3/2004 (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA).

5.1.2.2.2. O treinamento prático de voo deverá incluir um total de 40 (quarenta) horas de instrução e voo solo, se estas foram efetuadas, em sua totalidade, durante a realização completa, ininterrupta e com aproveitamento de um curso de piloto privado de avião aprovado pela ANAC.

5.1.2.2.3. O curso teórico (*GroundSchool*) relativo à aeronave a ser utilizada na instrução, ministrado aos pilotos indicados e destinado à familiarização com a aeronave a ser empregada no treinamento de voo, devendo envolver o estudo dos sistemas e componentes da aeronave tais como: estrutura, motorização, sistema elétrico, sistema de combustível, sistema de lubrificação, rotores, transmissão, comandos de voo, painel de instrumentos, procedimentos normais, anormais e de emergência previstos e aspectos relativos ao seu manual de voo.

5.1.2.3. INSTRUÇÃO TEÓRICA - PILOTO COMERCIAL (PCA/IFR)

5.1.2.3.1. O curso teórico de piloto comercial de aeronave - avião ministrado pela contratada deverá ser homologado pela ANAC, com carga horária de no mínimo 320 (trezentos e vinte) horas, em conformidade com o RBAC nº 61 (ANAC), RBAC 141 e com a Grade Curricular prevista no Plano de Matérias do Manual de Curso de Piloto Comercial de Avião regulado pela NMSA 58-61, em conformidade com o disposto no item 6 do objeto do presente Termo de Referência;

5.1.2.4. INSTRUÇÃO PRÁTICA - PILOTO COMERCIAL (PCA/IFR)

5.1.2.4.1. O curso prático Piloto Comercial de Avião deverá ser homologado pela ANAC, e deverá estar em conformidade com o RBAC nº 61, SUBPARTE E - Licença de Piloto Comercial, do RBAC nº 141 e supletivamente com o Manual de Curso de Piloto Comercial de Avião com base na NMSA 58-61 (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA).

5.1.2.4.2. O treinamento prático de voo deverá incluir um total de 200 (duzentas) horas de instrução, se estas foram efetuadas, em sua totalidade, durante a realização completa, ininterrupta e com aproveitamento de um curso de piloto comercial de avião aprovado pela ANAC.

5.1.2.4.3. O curso teórico (*GroundSchool*) relativo à aeronave a ser utilizada na instrução, ministrado aos pilotos indicados e destinado à familiarização com a aeronave a ser empregada no treinamento de voo, devendo envolver o estudo dos sistemas e componentes da aeronave tais como: estrutura, motorização, sistema elétrico, sistema de combustível, sistema de lubrificação, rotores, transmissão, comandos de voo, painel de instrumentos, procedimentos normais, anormais e de emergência previstos e aspectos relativos ao seu manual de voo.

5.1.3. A contratada deverá apresentar cronograma de execução detalhado para cada uma das etapas do objeto respeitando o disposto no item 1.5 - Condições Gerais da Contratação como parâmetro limitador do prazo máximo para conclusão contratual.

5.1.4. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a devida anuência da contratante, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. As instruções teóricas deverão ser ofertadas na modalidade 100% EaD (aulas síncronas ou assíncronas);

5.3. As instruções práticas, por questão de logística, poderão ser realizadas fora de Natal - RN, uma vez que a evolução de um curso prático depende de maior estrutura, disponibilidade de aeronaves e manutenção local desses equipamentos.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. A contratada deverá fornecer todo o material individual necessário à execução dos cursos teóricos incluindo, no mínimo: material didático (apostilas, cartas, livros que sejam necessários, podendo ser em plataforma digital) de todas as disciplinas necessárias a completa instrução para habilitar o aluno a realizar o exame de banca da ANAC, bem como computador de voo para auxiliar nos cálculos de navegação. Ao final do curso o material será propriedade do aluno para estudo continuado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. O Contratada será responsável pelos custos de taxas de examinadores em *check* de voo, taxa de matrícula nos respectivos curso, emolumentos, Guias de Recolhimento da União - GRU e etc., necessários para que os pilotos alunos recebam ao final do Contrato suas respectivas Licenças de Piloto de Avião (Privado e Comercial).

5.6. As instruções práticas poderão ser realizadas na cidade de Natal - RN ou na sede da contratada desde que os custos de traslado, alimentação e hospedagem sejam garantidos pela contratada.

a) o traslado inclui os deslocamentos de ida e volta de Natal - RN até a cidade sede da empresa vencedora do certame durante a execução de cada uma das etapas de instruções práticas; e de ida e volta do dormitório para o local onde serão realizadas as instruções.

b) a alimentação deverá incluir café da manhã, almoço e jantar.

c) para a hospedagem deverá ser garantido que os dormitórios sejam separados por gênero.

d) os alunos estarão à disposição da empresa para realização das aulas e exames nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesse item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os pagamentos serão efetuados por conclusão de cada curso por aluno, de acordo com as horas efetivamente executadas, desde que apresentados os certificados de conclusão dos cursos e das respectivas habilitações em cada uma das categorias - Privado e Comercial - devidamente homologados junto aos órgãos competentes.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e

demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

7.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11. o prazo de validade;

7.12. a data da emissão;

7.13. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14. o período respectivo de execução do contrato;

7.15. o valor a pagar; e

7.16. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. O presente processo licitatório não será exclusivo para participação de microempresas -ME-, empresas de pequeno porte -EPP-, microempreendedores individuais -MEI- e equiparados, uma vez que os valores dos itens ultrapassam o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme dispõe o artigo 42º, da LCE 675/2020. Outrossim, não será destinado parcela de 25% para essas categorias de empresas, pois os itens não são de natureza divisíveis, consoante com o artigo 44º, da LCE 675/2020.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato dar-se-á nos termos das disposições constantes nas legislações pertinentes:

8.3.1. Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - [SICAF](#);

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - [CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - [CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. A contratada deverá estar devidamente em situação regular, com todas as obrigações fiscais em dia, para fins de contratação com a Administração pública, conforme a lei 14.133/21, observando seus Artigos 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69.

8.5.2. Ser credenciada junto à ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, para exercer atividades de formação e capacitação de pilotos do âmbito da Aviação Civil.

8.5.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em qualificação da equipe de instrução, qualidade das aeronaves e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.4. Possuir colaboradores credenciados para ministrar os cursos.

8.5.5. Comprovar mediante atestado de capacidade técnica, que a empresa licitante, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (TCU, 2010).

Habilitação Jurídica

8.5.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais do Rio Grande do Norte e relativo ao município do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do Rio Grande do Norte e com a fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do estado do Rio Grande do Norte e da Fazenda municipal respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.17. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.18. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.20. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

Qualificação Técnica

8.21. A empresa contratada deverá:

a) possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, de forma a comprovar o seu vínculo com a atividade aeronáutica;

b) ser qualificada como CTAC - Centro de Treinamento de Aviação Civil apta para o fornecimento do objeto licitado;

c) apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8.22. As instruções teóricas (inclusive os treinamentos de solo - *GroundSchool*) e práticas de voo devem estar devidamente qualificadas junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.23.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.23.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.23.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.23.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.068.955,20** (um milhão, sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. **CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011**

10.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Termo de Referência **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESED.

11.2. A dotação orçamentária deverá ser informada pela SESED em momento oportuno.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Natal - RN, 10 de dezembro de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tom Pires de **Miranda** - 1º TEN QOCBM
Gerente do Projeto

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - Cel. QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com Art. 14º, Inciso II, do Decreto nº10.024, de Setembro de 2019 e, conforme subdelegação de competência contida no Art. 1º , inciso II da Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2018.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED/RN)

Referência: Processo nº 08810225.000011/2023-63 SEI nº 30834861



Documento assinado eletronicamente por **TOM PIRES DE MIRANDA, 1º Tenente QOCBM**, em 11/12/2024, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 12/12/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, Coronel QOCBM**, em 12/12/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30834861** e o código CRC **C3A4204E**.

Referência: Processo nº 08810225.000011/2023-63

SEI nº 30834861

ANEXO I.1



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 08810225.000011/2023-63

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico destina-se a análise da contratação de Escola de Aviação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando à qualificação de Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) do CBMRN, para obtenção de Licença de Piloto Privado e Comercial de Avião com habilitação para voo por instrumentos, conforme exigências do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61. Tal objetivo se soma às ações do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN no sentido de salvaguardar a vida e o patrimônio da população norte riograndense.

1.2. Tramita em caráter conclusivo processo que pretende instituir o Grupamento de Operações Aéreas - GOA no âmbito do CBMRN, órgão esse que terá por objetivo se somar às ações do CBMRN no sentido de salvaguardar a vida e o patrimônio da população norte riograndense. Todavia, atualmente a corporação não dispõe, em seus quadros funcionais, de militares que preencham os requisitos de licença e habilitação pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para conduzir bem como chefiar tripulações das aeronaves já pertencentes ao patrimônio da referida instituição.

1.3. Nessa toada, destaca-se que o CBMRN já dispõe de 02 (duas) aeronaves de asa fixa (aviões), sendo uma de modelo CESSNA CENTURION C 210 N - matrícula PP-FHD (já em solo Potiguar) e a segunda um modelo BARON - Prefixo PT-JLE, que nos autos do processo judicial 1000530-85.2020.4.01.3503, oriundo da Subseção Judiciária da Comarca de Rio Verde (GO), foi proferida decisão estabelecendo que o CBMRN é o depositário fiel daquele bem móvel.

1.4. O Grupamento de Operações Aéreas atuará em ações como realizar atividades de busca, resgate e salvamento; realizar patrulhamento aéreo preventivo para a salvaguarda de banhistas; realizar transporte de equipes e de equipamentos de resgate, atendimento pré-hospitalar e de combate a incêndio florestal; prestar apoio às atividades do Centro de Perícias e Vistorias do CBMRN; prestar apoio às atividades das coordenadorias de defesa civil; prestar apoio aos órgãos de defesa de meio ambiente; realizar transporte de pacientes entre hospitais; realizar transporte de órgãos, equipe médica para remoção de órgãos e pacientes receptores; realizar transporte de vítimas em emergência pré-hospitalar; realizar transporte de equipamentos hospitalares, medicamentos e vacinas; prestar apoio aos órgãos da administração pública estadual, municipal e federal; realizar a fiscalização preventiva em reservas ambientais, mananciais hídricos e outras áreas de proteção ambiental. Ou seja, possibilitará então a prestação de serviços à população potiguar com velocidade e dinamismo.

1.5. Diante o exposto, o CBMRN poderá disponibilizar à sociedade potiguar serviços extremamente especializados, inclusive no segmento de transporte de órgãos para fins de transplantes. Acrescenta-se a isso, a considerável diminuição do tempo resposta ao atendimento de ocorrências, seja em relação ao transporte de tropa e/ou de equipamentos a fim de fazer frente a sinistros com os quais nos deparamos.

1.6. Com esse novo espectro de atuação do CBMRN, são inúmeros os benefícios e os indiscutíveis avanços que tal corporação vivenciará por meio da implantação de um serviço extremamente essencial para a sociedade potiguar, afinal aeronaves modernas darão todo o suporte necessário também para transportar pacientes remotamente localizados até centros urbanos onde o atendimento será mais adequado levando em consideração o quadro clínico da vítima.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está devidamente alinhada com a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), Plano Estadual de Segurança Pública (PESP/RN) e com o Plano Plurianual (PPA) da Secretaria Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN), conforme elencado no subtópicos 1.2 a 1.4 do Documento de Formalização de Demanda (DFD) - (27742025), em concordância com Ata respectiva (Id. 20861771)., conforme descrito abaixo:

2.1.1. A presente contratação está devidamente alinhada com a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP): Objetivo(s) da PNSPDs: Apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; Estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal; Eixo: FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL. Meta Geral: FORTALECIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. Ação(ões): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PILOTO DE AERONAVE ASA FIXA PARA O CBMRN. Meta(s) Específica(s): Contratar a empresa especializada para a formação de 04 pilotos de aeronave asa fixa.

2.1.2. No Plano Estadual de Segurança Pública (PESP/RN) está inserido no Eixo(s): 2 - Medidas de estruturação e reaparelhamento do sistema de segurança; Ação Estratégica: 09 - Garantir estruturas e equipamentos essenciais ao funcionamento do sistema de segurança pública; Meta 15: Adequar o efetivo do sistema de segurança pública às normas vigentes, até 2031; Indicador(es): 24 Quantitativo de profissionais dos órgãos de segurança pública no serviço ativo.

2.1.3. E com o Plano Plurianual (PPA) da Secretaria Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte (SESED/RN); Programa(s): 1003 - Cidadania e Segurança Pública; Objetivo(s): 160 - Estabelecer a aproximação das forças estaduais de segurança pública com a sociedade e estimular a participação popular no controle social; Meta(s): 746 - Instituir a regionalização a partir da integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e de Defesa Social visando a melhoria dos resultados; Iniciativa(s): 2247- aquisição de bens e equipamentos para os órgão que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social para realização de suas atividades; Sub

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA], mas encontra-se justificado de acordo com o art. 17 do Decreto Estadual nº 32449/2023 e com a PORTARIA Nº 1046/2023 - GS/SEAD:

Art. 1º A elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) na Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atender à demanda da contratação, é necessário que os cursos ofertados cumpram alguns requisitos indispensáveis e padrões mínimos de qualidade. Esses requisitos formação dos pilotos incluem:

3.1.1. Possuir registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, de forma a comprovar o seu vínculo com a atividade aeronáutica;

3.1.2. Ser qualificada como CIAC - Centro de Instrução de Aviação Civil apta para o fornecimento do objeto licitado;

3.1.3. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

3.1.4. Possuir cursos teóricos (inclusive os Treinamentos de Solo - *Ground School*) e Treinamento de Voo qualificados junto à ANAC;

3.1.5. Observar que os serviços descritos serão tratados como de natureza não continuada, sendo vedada a prorrogação do contrato firmado, que terá, como vigência, 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte;

3.2. O objeto alvo de contratação deverá contemplar os requisitos abaixo relacionados:

INSTRUÇÃO TEÓRICA

3.2.1. **PILOTO PRIVADO (PP-A):** o curso teórico de piloto privado de aeronave de asa fixa - avião - ministrado pela contratada deverá ser homologado pela ANAC, com carga horária mínima 270 (duzentas e setenta) horas, em conformidade com o RBAC nº 61 (ANAC), RBAC nº 141 e com a Grade Curricular prevista no Plano de Matérias do Manual de Curso de Piloto Privado de Avião regulado pela MCA 58-3/2004;

3.2.2. **PILOTO COMERCIAL (PCA/IFR):** o curso teórico de piloto comercial de aeronave de asa fixa - avião ministrado pela contratada deverá ser homologado pela ANAC, com carga horária de no mínimo 320 (trezentos e vinte) horas, em conformidade com o RBAC nº 61 (ANAC), RBAC 141 e com a Grade Curricular prevista no Plano de Matérias do Manual de Curso de Piloto Comercial de Avião regulado pela NMSA 58-61;

3.2.3. A contratada deverá fornecer todo o material individual necessário à execução dos cursos teóricos incluindo, no mínimo:

a) Material didático (apostilas, cartas, livros que sejam necessários, podendo ser em plataforma digital) de todas as disciplinas necessárias a completa instrução para habilitar o aluno a realizar o exame de banca da ANAC;

b) Computador de voo, régua e transferidor para auxiliar nos cálculos de navegação aérea.

c) Ao final do curso o material será propriedade do Aluno para estudo continuado.

GROUND SCHOOL

3.3. curso teórico relativo às aeronaves que serão utilizadas nas instruções de práticas de voo, ministrado aos pilotos indicados pela contratante, a fim de familiarizá-los com as aeronaves utilizadas pela contratada, devendo envolver:

a) o estudo dos sistemas e componentes da aeronave tais como: estrutura, motorização, sistema elétrico, sistema de combustível, sistema de lubrificação, rotores, transmissão, comandos de voo, painel de instrumentos, procedimentos normais, anormais e de emergência previstos e aspectos relativos ao seu manual de voo.

INSTRUÇÃO PRÁTICA

3.4. **PILOTO PRIVADO (PP-A):**

3.4.1. O curso prático Piloto Privado de Avião deverá ser homologado pela ANAC, e deverá estar em conformidade com o RBAC nº 61, SUBPARTE D - Licença de Piloto Privado, do RBAC nº 141 e supletivamente com o Manual de Curso de Piloto Privado de Avião com base na MCA 58-3/2004 (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA).

3.4.2. O treinamento prático de voo deverá incluir um total de 40 (quarenta) horas de instrução e voo solo, se estas foram efetuadas, em sua totalidade, durante a realização completa, ininterrupta e com aproveitamento de um curso de piloto privado de avião aprovado pela ANAC. As horas totais devem incluir, pelo menos:

a) 20 (vinte) horas de instrução duplo comando;

b) 10 (dez) horas de voo solo diurno no avião apropriado para a habilitação de classe que se deseja obter a habilitação, incluindo 5 (cinco) horas de voo de navegação;

1 (um) voo de navegação de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) milhas náuticas, equivalentes a 270 (duzentos e setenta) quilômetros durante o qual se realizem, ao menos, 2 (duas) aterrissagens completas em aeródromos diferentes;

c) a instrução de voo recebida em um dispositivo de treinamento para simulação de voo, qualificado e aprovado pela ANAC, é aceitável até um máximo de 5 (cinco) horas;

d) 3 (três) horas de instrução em voo noturno, que incluam 10 (dez) decolagens e 10 (dez) aterrissagens completas, onde cada aterrissagem envolverá um voo no circuito de tráfego do aeródromo;

3.5. PILOTO COMERCIAL (PCA/IFR):

3.5.1. O curso prático Piloto Comercial de Avião deverá ser homologado pela ANAC, e deverá estar em conformidade com o RBAC nº 61, SUBPARTE E - Licença de Piloto Comercial, do RBAC nº 141 e supletivamente com o Manual de Curso de Piloto Comercial de Avião com base na NMSA 58-61 (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA).

3.5.2. O treinamento prático de voo deverá incluir um mínimo de 110 (cento e dez) horas de instrução, se estas foram efetuadas, em sua totalidade, durante a realização completa, ininterrupta e com aproveitamento de um curso de piloto comercial de avião aprovado pela ANAC. As horas totais devem incluir, pelo menos:

- a) 100 (cem) horas de voo como piloto em comando, ou 70 (setenta) horas de voo como piloto em comando, se estas foram efetuadas, em sua totalidade, durante a realização completa, ininterrupta e com aproveitamento de um curso de piloto comercial de avião aprovado pela ANAC;
- b) 20 (vinte) horas de voo de navegação como piloto em comando, que incluam um percurso de, no mínimo, 300 (trezentas) milhas náuticas, equivalentes a 540 (quinhentos e quarenta) quilômetros, durante o qual deve ter realizado aterrissagens completas em pelo menos 2 (dois) aeródromos diferentes;
- c) 10 (dez) horas de instrução de voo por instrumentos, das quais no máximo 5 (cinco) horas podem ser substituídas por instrução realizada em dispositivo de treinamento por voo simulado qualificado e aprovado pela ANAC; e
- d) 5 (cinco) horas de voo noturno em que sejam realizadas 5 (cinco) decolagens e 5 (cinco) aterrissagens como piloto em comando;

3.5.3. Para a habilitação em voos por instrumento (IFR) deverão ser executadas 40 (quarenta) horas de voo por instrumentos, das quais um máximo de 20 (vinte) horas podem ser realizadas em dispositivo de treinamento para simulação de voo qualificado e aprovado pela ANAC e sob a supervisão de um instrutor de voo devidamente qualificado e habilitado.

3.6. O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, as avaliações de voo e os demais treinamentos necessários deverão ser executados com carga horária que não exceda 08 (oito) horas de instrução diária;

3.7. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância do CBMRN, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificado pela empresa;

3.8. Todas as instruções devem ser realizadas em aeronaves com trem de pouso do tipo triciclo;

3.9. A Contratada é responsável, também, pelo voo de cheque dos pilotos alunos, em uma de suas aeronaves, tendo assim o encargo de disponibilizar Examinador Credenciado (EXACRED) junto à ANAC ou Inspetor de Aviação Civil - INSPAC para tal;

3.10. A empresa contratada fica responsável por toda a tramitação do processo junto a ANAC, desde o início do treinamento até a definitiva habilitação, incluindo o pagamento das taxas necessárias.

3.11. O Contratada será responsável, também, pelos custos de quaisquer taxas, emolumentos, Guias de Recolhimento da União - GRU e etc, necessários para que os pilotos alunos recebam ao final do Contrato suas respectivas Licenças de Piloto de Avião (Privado e Comercial).

3.12. Caso a ANAC modifique no RBAC 61 o currículo mínimo dos cursos durante os 12 (doze) meses de validade do Contrato, a Contratada tem a obrigação de manter o mínimo estabelecido nos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e todas suas alíneas e, caso haja alguma nova exigência, cumprir o novo programa de treinamento sem aumento de despesa para a Contratante e dentro do prazo de vigência do Contrato.

3.13. A proposta de preço deverá contemplar as horas de voo necessárias para realização de taxi, decolagem, aproximação e pouso, fases do voo que o piloto não estará voando em navegação, sob capota ou IFR real.

3.14. A proposta de preço deverá contemplar as horas de voo necessárias para realização de voo de cheque de prática de simulador e em voo real por instrumento.

3.15. As instruções práticas deverão ser realizadas na aeronave de propriedade da contratada ou operada pela mesma.

3.16. As horas de treinamento prático em simulador deverão ser realizadas em dispositivo de treinamento para voo IFR simulado, homologado pela ANAC;

3.17. A critério da empresa, toda a formação poderá ocorrer com instrução prática de voo real, sendo dispensada a instrução em simulador, o que deve ficar claro na proposta de preços.

3.18. As horas de treinamento prático ministradas em aeronaves deverão ser realizadas em aeronave compatível para treinamento de voo por instrumento (real ou sob capota), homologada pela ANAC;

3.19. O curso poderá ser realizado na cidade de Natal - RN ou na sede da contratada desde que os custos de traslado, alimentação e hospedagem sejam garantidos pela contratada.

- a) o traslado inclui os deslocamentos de ida e volta de Natal - RN até a cidade sede da empresa vencedora do certame durante a execução de cada uma das etapas de instruções práticas; e de ida e volta do dormitório para o local onde serão realizadas as instruções.
- b) a alimentação deverá incluir café da manhã, almoço e jantar.
- c) para a hospedagem deverá ser garantido que os dormitórios sejam separados por gênero.
- d) os alunos estarão à disposição da empresa para realização das aulas e exames nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

3.20. A empresa contratada deve ser capaz de:

3.20.1. Adaptar-se a qualquer mudança nos regulamentos da ANAC durante a vigência do contrato, sem aumento de

custos para a contratante.

3.20.2. Manter um padrão de ensino elevado e proporcionar toda a infraestrutura necessária para a completa formação dos pilotos.

3.20.3. Apresentar relatórios periódicos sobre o progresso dos alunos e a execução dos cursos.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.21. **Práticas Sustentáveis nas Operações:**

3.22. A empresa contratada deve adotar práticas sustentáveis em suas operações, incluindo a redução do consumo de recursos naturais, gestão adequada de resíduos e uso de materiais ecológicos.

3.23. A empresa deve possuir certificação ambiental ou comprovar a adoção de um sistema de gestão ambiental conforme normas reconhecidas (ISO 14001 ou similar).

3.24. **Materiais Didáticos Sustentáveis:**

3.24.1. Incentivar o uso de plataformas digitais e recursos eletrônicos para minimizar o uso de papel.

3.25. **Conscientização sobre Sustentabilidade:**

3.25.1. A formação deve incluir módulos que promovam a conscientização sobre a sustentabilidade, incluindo práticas de voo sustentáveis que reduzem o consumo de combustível e a emissão de poluentes.

3.25.2. Enfatizar a importância de hábitos responsáveis na utilização de recursos durante o treinamento e na carreira profissional.

3.26. **Gestão de Resíduos:**

3.26.1. Implementar um plano de gestão de resíduos sólidos, especialmente os gerados durante o treinamento prático, garantindo a coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos perigosos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 61 estabelece na SUBPARTE E - LICENÇA DE PILOTO COMERCIAL as prerrogativas do titular da licença de piloto comercial e condições que devem ser observadas para exercê-las, dentre as quais destaca-se a permissão para atuar como piloto em comando de aeronaves que desempenham serviços de transporte aéreo público:

61.105 Prerrogativas do titular da licença de piloto comercial e condições que devem ser observadas para exercê-las:

(a) Observado o cumprimento dos preceitos estabelecidos neste Regulamento, as prerrogativas do titular de uma licença de piloto comercial são:

(...)

(3) atuar como piloto em comando em voos de serviços de transporte aéreo público, em uma aeronave certificada para operação com tripulação mínima de 1 (um) piloto;

(4) atuar como segundo em comando em voos de serviços de transporte aéreo público em uma aeronave certificada para operação com tripulação mínima de 2 (dois) pilotos; e

4.2. É irrefutável que a natureza dos serviços de transporte aéreo público abrange as operações aeromédicas realizadas pelos operadores certificados conforme o RBAC nº 119 e que atuam sob as regras do RBAC nº 135; ou seja, para o CBMRN obter a devida certificação no âmbito desse segmento operativo é imprescindível que militares sejam licenciados pela ANAC como Piloto Comercial de Avião com averbação da habilitação de Voo por Instrumento (IFR) para atendimento aos requisitos de habilitação mínima exigida para operação da classe/modelo das aeronaves da corporação.

4.3. Nessa vertente, o mesmo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 61 estabelece na SUBPARTE E - LICENÇA DE PILOTO COMERCIAL a exigibilidade de licença de Piloto Privado como requisito geral para concessão da licença de Piloto Comercial:

61.93 Requisitos gerais para a concessão da licença de piloto comercial:

(a) O candidato a uma licença de piloto comercial deve:

(...)

(3) ser titular de licença de piloto privado na categoria de aeronave pretendida (grifo nosso)

4.4. Por tais fundamentos, resta por constatada a necessidade de contratação de um total de 04 (quatro) cursos que irão contemplar às instruções de cunho teórico e prático por modalidade de habilitação (Privado e Comercial) para cada um dos militares selecionados para a devida formação.

4.5. Por fim, a estimativa para a quantidade de 4 (quatro) militares a serem habilitados com prerrogativas de piloto comercial de avião levou em conta a composição de uma equipe minimamente compatível com uma jornada de trabalho bem como o fator limitante dos recursos de custeio previamente autorizados.

4.6. A demanda inicial indicada vem da averiguação de inexistência de pilotos de aviação no CBMRN. Considerando os potenciais danos a esta instituição, caso não haja formação de militares na área, chegou-se a a quantidade de 4 (quatro) militares. Esta contratação, portanto, visa atender às necessidades urgentes da instituição, onde a estimativa foi obtida através da quantidade capaz de prover condições de mínimas para cumprimento de uma escala de serviço na área de aviação do CBMRN. Em atendimento a esta demanda, chegou-se ao valor estimado de R\$ 1.068.955,20 (um milhão, sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), consoante a Pesquisa Mercadológica (Id. 26035598) realizada através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, de 07 de Julho de 2021, chegando-se a seguinte tabela:

Preço	Quant.
Edital 90007 (31295817)	SEI 08810225.000011/2023-63 / pg. 27

GRUPO 01	ITEM	MÓDULO CURSO TEÓRICO PP-A	médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
	01	Curso Teórico de Piloto Privado de Avião (PP-A) Modalidade: EaD Conteúdo: Palestra "O Piloto Privado - Avião"; A Aviação Civil; Regulamentação da Aviação Civil; Segurança de Voo; Conhecimentos Técnicos das Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; Navegação Aérea; Medicina de Aviação e Combate ao Fogo em Aeronave Carga Horária: 270 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas.	R\$ R\$ 3.260,00	01	04	R\$ 13.040,00
	ITEM	MÓDULO CURSO PRÁTICO PP-A	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
	02	Instrução de solo e familiarização com aeronave MNTE (Groundschool)	R\$ R\$ 650,00	01	04	R\$ 2.600,00
	03	Hora de voo em aeronaves MNTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR (Diurno e Noturno)	R\$ 43.600,00	01	04	R\$ 174.400,00
	04	Custos Administrativos (GRUs ANAC, taxa de examinadores em <i>check</i> de voo e taxa de matrícula para o curso prático PP-A	R\$ 1.540,00	01	04	R\$ 6.160,00
	05	Custos de hospedagem, alimentação e traslado do aluno	R\$ 21.170,0	01	04	R\$ 84.680,00
GRUPO 01	ITEM	MÓDULO CURSO TEÓRICO PCA/IFR	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
	06	Curso Teórico de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR /MLTE) Modalidade: EaD Conteúdo: Piloto Comercial - Avião: preparação e atividade; Matemática; Física; Segurança de voo; Inglês Técnico; A Aviação Civil; Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; Regulamentação da Aviação Civil; Regulamentação da Profissão de Aeronauta; Instrução Aeromédica; Conhecimentos Técnicos de Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; e Navegação Aérea Carga Horária: 320 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem	R\$ 3.609,80	01	04	R\$ 14.439,20

		ministradas.				
ITEM	MÓDULO CURSO PRÁTICO PCA/IFR	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL	
07	Instrução de solo e familiarização com aeronaves MNTE e MLTE (Groundschool)	R\$ 950,00	01	04	R\$ 3.800,00	
08	Hora de voo em aeronaves MNTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR / IFR (Diurno e Noturno)	R\$ 95.412,00	01	04	R\$ 381.648,00	
09	Hora de voo em aeronaves MLTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR / IFR (Diurno e Noturno)	R\$ 44.574,50	01	04	R\$ 178.298,00	
10	Hora de voo em simulador homologado pela ANAC para instrução IFR	R\$ 9.250,00	01	04	R\$ 37.000,00	
11	Custos Administrativos (GRUs ANAC, taxa de examinadores em <i>check</i> de voo e taxa de matrícula para o curso prático PCA/IFR	R\$ 1.820,00	01	04	R\$ 7.280,00	
12	Custos de hospedagem, alimentação e traslado do aluno	R\$ 41.402,50	01	04	R\$ 165.610,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.068.955,20 (Um milhão, sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)						

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Após pesquisa de mercado identificamos e relacionamos abaixo as soluções que poderiam suprir, no âmbito do CBMRN, a demanda de militares devidamente habilitados na condição de pilotos de aeronaves segundo os dispositivos legais publicados e mantidos pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC:

a) Contratação de empresa especializada no fornecimento de pilotos devidamente licenciados para exercerem as atividades de suporte aeromédico por meio de uma espécie de terceirização dos serviços gerenciados pelo CBMRN. Realizadas as devidas prospecções no cenário de mercado à nível nacional, constatou-se que inexistia pessoa jurídica prestadora de serviços dessa natureza, e sim um comércio expressamente restrito de empresas que possuem aeronaves totalmente configuradas com UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e que desempenham serviços de transporte de pacientes mediante acompanhamento de uma equipe médica especializada. Parecer: certificamos como indisponível a utilização deste cenário para atendimento à demanda ora apresentada.

b) Capacitação direta dos militares da corporação através da disponibilidade dos recursos financeiros e demais aparatos necessários e indispensáveis ao processo de licenciamento junto a Agência Nacional de Aviação Civil. Levando em consideração as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades estatais, destacam-se as contratações realizadas pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados de Goiás e da Paraíba como exemplos de metodologias públicas de sucesso empregadas na formação de seus próprios pilotos de aeronaves. A contratação de escola para realização de cursos teórico e prático de piloto, tanto na modalidade privado quanto comercial, tinham como parâmetros fundamentais as propostas orçamentárias de empresas do ramo devidamente certificadas e o termo de referência para estabelecimento das demais diretrizes contratuais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A fim de realizar uma melhor estimativa dos custos da contratação, foi realizada pesquisa mercadológica por meio da solicitação de propostas comerciais em Escolas de Aviação homologadas e qualificadas como CTAC - Centro de Treinamento de Aviação Civil pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC com atuação no âmbito dos entes federados, tendo sido obtido o valor de R\$ 1.068.955,20 (Um milhão, sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) como referência para tal contratação.

6.2. De acordo com o *Plano de Aplicação* (Id. 16246305) contido no Processo SEI 08810092.001062/2022-84, o valor total do recurso a ser destinado a AÇÃO 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PILOTO DE AERONAVE ASA FIXA PARA O CBMRN da META GERAL 1: FORTALECIMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em análise das necessidades demandadas, bem como das soluções disponíveis no mercado, e dos cenários possíveis para a administração, conclui-se pela capacitação direta dos militares da instituição mediante contratação de escola especializada para realização de cursos teóricos e práticos de piloto nas modalidades privado e comercial por meio

de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

7.2. Salienta-se que o objeto alvo de tal contratação enquadra-se como sendo serviço de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Trata-se de serviço prestado de forma não contínua (por escopo), uma vez que consiste em prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme inciso XVII da Lei nº 14.133 de 2021.

7.4. Nessa toada, conforme observa-se do artigo 96, da Lei 14.133/21, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos, até mesmo pela sua descaracterização de um serviço considerado como de grande vulto nos termos da Lei 14.133/21, seção III, "Das Definições", art. 6º, XXII:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

7.5. Nessa vertente, a exigibilidade de prestação de garantia nas contratações de serviços dessa natureza poderia ensejar ainda mais restrições no limitado universo de empresas com capacidade técnica e operacional para prestação do objeto pleiteado.

7.6. Outrossim, pessoas jurídicas poderão participar de licitação em consórcio, desde que observadas as normas e condições trazidas nos termos do art. 15 da Lei 14.133/21.

7.7. Lembra-se, ainda que considerando os critérios técnicos e a desburocratização dos processos administrativos, a contratação mediante lote único entende-se como sendo a possibilidade de maior viabilidade para a administração pública, principalmente em termos econômicos, tendo em vista que a aquisição de um serviço completo de formação teórico e prático para pilotos possibilitará que a contratada proporcione melhores condições de valores por meio do abatimento de taxas.

7.8. Além disso, em caso de parcelamento do objeto, automaticamente ensejaria múltiplas fiscalizações contratuais, que por sua vez poderiam demandar o retrabalho administrativo em função de possíveis inexecuções parciais ou totais de itens presentes na licitação. Por essas razões, **não haverá parcelamento do objeto**, sendo os itens descritos licitados em um único grupo, pois essa é a melhor forma de administrar o contrato a ser celebrado.

7.9. A exigência de qualificações técnicas específicas para a contratação de empresa para formação de pilotos é fundamental para garantir a segurança, qualidade e conformidade dos serviços prestados. A seguir, apresentamos as justificativas para cada um dos requisitos técnicos listados:

a) **Registro ou Inscrição na ANAC:** assegurar que a empresa contratada possui um vínculo oficial com a atividade aeronáutica no Brasil;

b) **Qualificação como CTAC:** essencial para garantir que a empresa possui a estrutura, os recursos e a competência técnica necessários para fornecer treinamentos teóricos e práticos de alta qualidade.

c) **Declaração de Conhecimento das Condições de Prestação de Serviço:** A apresentação de uma declaração de que a empresa possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço é uma medida preventiva para assegurar que a contratada está ciente das especificidades e exigências do contrato.

d) **Qualificação das Instruções Teóricas e Práticas junto à ANAC:** A exigência de que as instruções teóricas e práticas estejam devidamente qualificadas junto à ANAC é essencial para garantir que os treinamentos oferecidos sejam conduzidos de acordo com os padrões e regulamentos da autoridade aeronáutica. Isso inclui a utilização de materiais didáticos aprovados, simuladores de voo homologados e instrutores qualificados.

7.10. A exigência de **qualificação econômico-financeira** visa assegurar que a empresa contratada possui a saúde financeira necessária para cumprir as obrigações contratuais, garantindo a execução contínua e eficiente dos serviços contratados. Essas medidas de qualificação financeira são essenciais para garantir a escolha de empresas capacitadas e financeiramente sólidas, assegurando a continuidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços contratados pelo CBMRN.

7.11. A subcontratação é um mecanismo essencial que visa proporcionar flexibilidade e eficiência na execução dos contratos administrativos, especialmente em projetos complexos como a formação de pilotos do CBMRN. A possibilidade de subcontratar até 30% do valor total do contrato está em conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e se justifica pelas seguintes razões:

a) **Flexibilidade e Especialização:** A subcontratação permite que a empresa contratada possa focar seus recursos e expertise nas atividades que constituem o escopo principal do contrato, ao mesmo tempo que delega atividades secundárias a empresas especializadas

b) **Eficiência Operacional:** A subcontratação de até 30% do valor do contrato proporciona uma maior eficiência operacional, permitindo a otimização dos recursos disponíveis e a alocação estratégica das atividades. Isso pode resultar em redução de custos, melhor gerenciamento de tempo e cumprimento dos prazos estabelecidos.

c) **Mitigação de Riscos:** A diversificação de fornecedores pode aumentar a resiliência do projeto frente a possíveis imprevistos, como falta de pessoal ou problemas técnicos específicos.

d) **Foco no Escopo Principal:** A restrição da subcontratação a itens que não constituem o escopo principal do objeto permite que a contratada concentre seus esforços e recursos nas atividades centrais, essenciais para o sucesso do projeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. As aquisições da Administração Pública, via de regra, devem atender ao princípio do parcelamento, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133 de 2021 quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Porém, em que pese haver a possibilidade de fracionar o objeto da contratação em grupos ou itens distintos justifica-se o seu agrupamento para adjudicação em lote único em razão do treinamento teórico ter natureza obrigatória e ser pré-requisito para a realização do curso prático em cada uma das modalidades de habilitação (Privado e Comercial).

8.3. Ademais, a licitação por item poderá ensejar contratação de parte dos cursos ora pleiteados, impedindo a formação integral dos pilotos, podendo causar sérios danos à administração quanto à operacionalização do Grupamento de Operações Aéreas - GOA/CBMRN, tanto pela demora demasiada para conseguir integralizar todos os cursos, quanto pela probabilidade de não se obter êxito de todos os itens.

8.4. Assim por medida de eficiência administrativa e por se tratar de serviços inter-relacionados, o agrupamento dos itens mostra-se economicamente vantajoso para a Administração. Além disso, é conveniente que tais serviços tenham um gerenciamento centralizado, de modo a evitar que o eventual fracasso da contratação de qualquer um dos itens, comprometa toda a contratação, acarretando sérios prejuízos à Administração e descontinuidade da capacitação dos servidores.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. É notório que o serviço de transporte aeromédico é uma importante ferramenta nos sistemas de atendimento de pacientes traumatizados, sendo um recurso importante e relevante para sua sobrevivência. Logo, a necessidade de atendimento rápido e adequado na fase pré-hospitalar é imprescindível. Portanto, o tempo pode ser crucial para salvar uma vida. A depender da gravidade, o paciente pode não resistir ao traslado feito por via terrestre até o hospital, levando em consideração que a distância, o trânsito e fatores meteorológicos podem interferir no resgate da vítima. Daí a importância da implementação desse serviço especializado no âmbito estadual, para reduzir o tempo de deslocamento de pacientes que necessitem de atendimento de urgência, além de poder auxiliar no transporte de órgãos doados.

9.2. Com base no exposto, ansiando ampliar sua área de atuação, em alinhamento com as diretrizes das instituições coirmãs, o CBMRN está em processo de implantação do Grupamento Operacional Aéreo - GOA. Desta forma, para operacionalização dos serviços supracitados, a instituição necessita investir na formação de no mínimo 4 (quatro) pilotos, tendo em vista a indisponibilidade de militares habilitados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para conduzir bem como chefiar tripulações daquelas aeronaves já devidamente incorporadas ao patrimônio do referido órgão público.

11.1 PÚBLICO ALVO

Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte

11.2 OBJETIVOS DO PROJETO

11.2.1. Geral:

Implantação do sistema aeromédico com a finalidade de otimizar o atendimento a vítimas graves e transplantes de órgãos no estado norte-rio-grandense.

11.2.2 Específico(s):

1. Contratação de empresa para capacitação de militares como pilotos para aeronaves de asa fixa tipo (PP e PC teórico e prático).
2. Formação de 4 (quatro) pilotos de aeronave de asa fixa.

11.3 METAS DO PROJETO

1. Contratação de empresa para formação de piloto de aeronave de asa fixa.
2. Implantação do serviço aeromédico com os pilotos formados e atuando no serviço supracitado.

11.4. REGIONALIZAÇÃO - Região(ões) Atendida(s)

Rio Grande do Norte

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para atender à demanda da contratação, é necessário que sejam adotadas providências estruturais e técnicas visando a fiel execução do contrato por parte das empresas prestadoras do serviço:

Composição da Comissão Técnica Permanente:

- 10.1.1. A comissão técnica será composta por especialistas nas áreas operacional e de manutenção de aviação.
- 10.1.2. Os membros da comissão devem possuir experiência comprovada e certificações relevantes nas áreas de aviação, preferencialmente com histórico de atuação em fiscalização de contratos similares.
- 10.1.3. A comissão deve incluir pelo menos um especialista com aptidão para averiguar “in loco” as condições de execução contratual.

Treinamento dos Fiscais e Equipes:

- 10.1.4. Realizar programas de treinamento contínuo para os fiscais de contratos e equipes encarregadas da fiscalização, com ênfase em aspectos específicos da aviação, regulamentos da ANAC e melhores práticas de gestão e fiscalização contratual.

Comunicação e Relacionamento com a Contratada:

- 10.1.5. Estabelecer canais de comunicação eficazes entre a comissão técnica e a empresa contratada, facilitando o diálogo e a resolução de questões operacionais.
- 10.1.6. Promover reuniões regulares para discutir o andamento dos cursos, possíveis problemas e soluções.
- 10.2. Ao adotar essas providências, a administração estará melhor preparada para mitigar inconformidades, evitar

glosas e sanções administrativas, garantindo a execução eficiente e de alta qualidade dos cursos de formação de pilotos do CBMRN.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Ansiando ampliar sua área de atuação, em alinhamento com as diretrizes das instituições coirmãs, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte está em processo de implantação do Grupamento de Operações Aéreas - GOA, portanto ainda não há registros de contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto de análise do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Os termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, determinam que a CONTRATADA, ou seu prestador de serviço, deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Dar a destinação final ambientalmente adequada ao óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme autorização emitida pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

e) Adotar mecanismos que minimizem os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores da aeronave.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. De acordo com o Art; 18 §1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, a contratação deste objeto é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, pois:

- Atende aos objetivos operacionais do CBMRN;
- Apresenta requisitos técnicos claros e compatíveis com o mercado;
- Possui estimativas de quantidades e valores realistas e fundamentadas;
- Demonstra os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

14. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

15. RESPONSÁVEIS

Tom Pires de **Miranda** - 1º TEN QOCBM

Matrícula: 223.827-6

Gerente do Projeto

Paulo **Rogério** de Andrade Lima - CEL RR QOCBM

Matrícula: 015.494-6

Área Técnica

Samuel Wagner **Dantas** Revoredo - SD QPBM

Matrícula: 241.484-8

Área de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **TOM PIRES DE MIRANDA, 1º Tenente QOCBM**, em 01/08/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL WAGNER DANTAS REVOREDO, Soldado QPBM**, em 08/08/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROGERIO DE ANDRADE LIMA, Coronel QOCBM**, em 08/08/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27743829** e o código CRC **18EB8C7C**.

Referência: Processo nº 08810225.000011/2023-63 SEI nº 27743829

Referência: Processo nº 00510050.002033/2023-80 SEI nº 28831105

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Sen. Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado, Prédio da Escola de Governo, 1º andar, Prédio da Escola de Governo, 1º andar - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defesasocial.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810225.000011/2023-63

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/202_ - QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN E A EMPRESA

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL** com sede no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.498.299/0001-56**, neste ato representado pelo senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador da Matrícula Funcional nº 75.477-3, nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social no dia 03 de janeiro de 2019, publicado na edição nº 14.325 - DOE/RN, indicado para Ordenador de despesas pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08810225.000011/2023-63 e em

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Escola de Aviação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando à qualificação de Bombeiros Militares do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) do CBMRN, para obtenção de Licença de Piloto Privado e Comercial de Avião com habilitação para voo por instrumentos, conforme exigências do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61., nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01	ITEM	MÓDULO CURSO TEÓRICO PP-A	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
	01	Curso Teórico de Piloto Privado de Avião (PP-A) Modalidade: EaD Conteúdo: Palestra "O Piloto Privado - Avião"; A Aviação Civil; Regulamentação da Aviação Civil; Segurança de Voo; Conhecimentos Técnicos das Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; Navegação Aérea; Medicina de Aviação e Combate ao Fogo em Aeronave Carga Horária: 270 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas.		01	04	
	ITEM	MÓDULO CURSO PRÁTICO PP-A	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
	02	Instrução de solo e familiarização com aeronave MNTE (Groundschool)		01	04	
	03	Hora de voo em aeronaves MNTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR (Diurno e Noturno)		01	04	
	04	Custos Administrativos (GRUs ANAC, taxa de examinadores em <i>check</i> de voo e taxa de matrícula para o curso prático PP-A		01	04	
	05	Custos de hospedagem, alimentação e traslado do aluno		01	04	
GRUPO 01	ITEM	MÓDULO CURSO TEÓRICO PCA/IFR	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
	06	Curso Teórico de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR /MLTE) Modalidade: EaD Conteúdo: Piloto Comercial - Avião: preparação e atividade; Matemática; Física; Segurança de voo; Inglês Técnico; A Aviação Civil; Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; Regulamentação da Aviação Civil; Regulamentação da Profissão de Aeronauta; Instrução Aeromédica; Conhecimentos Técnicos de Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; e Navegação Aérea Carga		01	04	

		Horária: 320 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas.				
	ITEM	MÓDULO CURSO PRÁTICO PCA/IFR	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
	07	Instrução de solo e familiarização com aeronaves MNTE e MLTE (Groundschool)		01	04	
	08	Hora de voo em aeronaves MNTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR / IFR (Diurno e Noturno)		01	04	
	09	Hora de voo em aeronaves MLTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR / IFR (Diurno e Noturno)		01	04	
	10	Hora de voo em simulador homologado pela ANAC para instrução IFR		01	04	
	11	Custos Administrativos (GRUs ANAC, taxa de examinadores em check de voo e taxa de matrícula para o curso prático PCA/IFR		01	04	
	12	Custos de hospedagem, alimentação e traslado do aluno		01	04	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$						

- 1.3.
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.
- O Termo de Referência;
- 1.3.2.
- O Edital da Licitação;
- 1.3.3.
- A Proposta do contratado; e
- 1.3.4.
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.
- O prazo de vigência da contratação inicia-se no ato de assinatura do referido contrato e estende-se até o sexagésimo (60º) dia contado do recebimento definitivo do objeto pela contratante, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.
- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1.
- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.
- É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.2.
- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, assim consideradas aquelas relacionadas com as instruções práticas e simulações de horas de voo.
- 4.2.1.
- Será admitida a subcontratação dos itens listados no quadro a seguir, que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária. A justificativa para a subcontratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

- 01** Conteúdo: Palestra "O Piloto Privado - Avião"; A Aviação Civil; Regulamentação da Aviação Civil; Segurança de Voo; Conhecimentos Técnicos das Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; Navegação Aérea; Medicina de Aviação e Combate ao Fogo em Aeronave
Carga Horária: 270 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas.
- 05** Custos de hospedagem, alimentação e traslado do aluno
Curso Teórico de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR /MLTE) Modalidade: EaD
- 06** Conteúdo: Piloto Comercial - Avião: preparação e atividade; Matemática; Física; Segurança de voo; Inglês Técnico; A Aviação Civil; Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; Regulamentação da Aviação Civil; Regulamentação da Profissão de Aeronauta; Instrução Aeromédica; Conhecimentos Técnicos de Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; e Navegação Aérea Carga Horária: 320 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas.
- 12** Custos de hospedagem, alimentação e traslado do aluno

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato;

8.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.7.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.7.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.7.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.7.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.7.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de

segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

i. O atraso superior a **60 (sessenta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de **8% (oito por cento)** do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido

pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, constante na **Lei Orçamentária Anual - 2024**, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	128	0301	2819	281901	4.713.000057	33.90.39	48 - Serviços de Seleção e Treinamento.	

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura Assinatura
CPF nº CPF nº



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA SILVA ROMEIRO**, Comissionado, em 17/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30982303** e o código CRC **D6565030**.

Referência: Processo nº 08810225.000011/2023-63

SEI nº 30982303

Criado por 04535703485, versão 2 por 04535703485 em 17/12/2024 11:37:19.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.defesasocial.gov.br>

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - CNPJ Nº 00.498.299/0001-56

Sra Pregoeira,

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

MODELO DE PRPOSTA COMERCIAL

ITEM	MÓDULO CURSO TEÓRICO PP-A	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	Curso Teórico de Piloto Privado de Avião (PP-A) Modalidade: EaD Conteúdo: Palestra "O Piloto Privado - Avião"; A Aviação Civil; Regulamentação da Aviação Civil; Segurança de Voo; Conhecimentos Técnicos das Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; Navegação Aérea; Medicina de Aviação e Combate ao Fogo em Aeronave		01	04	

Carga Horária: 270 horas/aula
Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas.

ITEM	MÓDULO CURSO PRÁTICO PP-A	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
02	Instrução de solo e familiarização com aeronave MNTE (Groundschool)		01	04	
03	Hora de voo em aeronaves MNTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR (Diurno e Noturno)		01	04	
04	Custos Administrativos (GRUs ANAC, taxa de examinadores em <i>check</i> de voo e taxa de matrícula para o curso prático PP-A		01	04	
05	Custos de hospedagem, alimentação e traslado do aluno		01	04	

ITEM	MÓDULO CURSO TEÓRICO PCA/IFR	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
06	Curso Teórico de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR /MLTE) Modalidade: EaD Conteúdo: Piloto Comercial – Avião: preparação e atividade; Matemática; Física; Segurança de voo; Inglês Técnico; A Aviação Civil; Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita; Regulamentação da Aviação Civil; Regulamentação da Profissão de Aeronauta; Instrução Aeromédica; Conhecimentos Técnicos de Aeronaves; Meteorologia; Teoria de Voo; Regulamentos de Tráfego Aéreo; e Navegação Aérea Carga Horária: 320 horas/aula Incluso o fornecimento do material didático necessário, relativo às disciplinas a serem ministradas.		01	04	

ITEM	MÓDULO CURSO PRÁTICO PCA/IFR	Preço médio unitário	Quant. necessária por piloto (UN)	Quant. necessária total (UN)	PREÇO MÉDIO TOTAL
07	Instrução de solo e familiarização com aeronaves MNTE e MLTE (Groundschool)		01	04	
08	Hora de voo em aeronaves MNTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR / IFR (Diurno e Noturno)		01	04	
09	Hora de voo em aeronaves MLTE homologadas para instrução pela ANAC para voos VFR / IFR (Diurno e Noturno)		01	04	
10	Hora de voo em simulador homologado pela ANAC para instrução IFR		01	04	
11	Custos Administrativos (GRUs ANAC, taxa de examinadores em <i>check</i> de voo e taxa de matrícula para o curso prático PCA/IFR		01	04	

12	Custos de hospedagem, alimentação e translado do aluno		01	04	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$					

Nos comprometemos a cumprir todas as exigências técnicas, prazos e condições estipuladas no edital e seus anexos, assegurando a qualidade dos serviços/produtos oferecidos.

Atenciosamente,

Cidade /UF, ____de ____de 20 ____.

Diretor ou representante legal - RG/CPF
Empresa ou fabricante



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, **Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 13/01/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31295817** e o código CRC **8CF2707C**.